

INSTITUTO ACQUA

São Luís, 16 de agosto de 2019

CIRCULAR ACQUA

Considerando a publicação da PORTARIA/SES/MA Nº 438, DE 29 DE JULHO DE 2019, que estabelece prazo para que profissionais de saúde, procedam com a **REGULARIZAÇÃO DE SEUS CADASTROS NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – CNES**;

E tendo em vista o papel fiscalizatório atribuído as Organizações Sociais na consecução destes objetivos e diretrizes, que atentam as determinações e normativas do Ministério da Saúde,

DETERMINA-SE QUE:

- a) Até o dia **06/09/2019** as EMPRESAS MÉDICAS apresentem a **relação de todos os profissionais médicos que prestam serviços na Unidade de saúde**, os quais, obrigatoriamente deverão estar **registrados no CNES da Unidade de Saúde**;
- b) Acaso algum dos profissionais que compõe a escala médica da Unidade não possua os pré-requisitos para cadastramento no CNES, seja por problemas na documentação, seja por questões de carga horária, o mesmo deverá ser **dispensado da prestação do serviço**, dada a incompatibilidade que impede sua atuação em conformidade as normas traçadas pela SES e pelo Ministério da Saúde;
- c) A EMPRESA deverá se responsabilizar ainda por promover a retirada e/ou a substituição de profissionais, a cada alteração que vier a ocorrer no corpo de profissionais da empresa, durante a vigência do ajuste, informando, ato contínuo, à Diretoria da Unidade e ao Setor de Faturamento;
- d) No dia **09/09/2019**, os SUPERVISORES DE TODAS AS UNIDADES deverão promover o **envio, ao Instituto ACQUA, da relação de todos os profissionais médicos que atuam na Unidade**. Estes profissionais deverão

Santo André

Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031

+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

Filial na Av. Carlos Cunha, nº 01, Edf. Medical Jaracaty – Conjunto 915, Bairro Jaracati, São Luís-Ma

Tel.: (98) 3190-5188

INSTITUTO ACQUA

estar separados por empresa e especialidade, indicando todos aqueles que possuem cadastro no CNES, e todos aqueles que não puderam ser inseridos, conforme modelo abaixo:

ESPECIALIDADE MÉDICA	NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	QUANTIDADE TOTAL DE PROFISSIONAIS
NOME DO PROFISSIONAL		CRM DO PROFISSIONAL	CADASTRO NO CNES () SIM () NÃO
NOME DO PROFISSIONAL		CRM DO PROFISSIONAL	CADASTRO NO CNES () SIM () NÃO
NOME DO PROFISSIONAL		CRM DO PROFISSIONAL	CADASTRO NO CNES () SIM () NÃO
NOME DO PROFISSIONAL		CRM DO PROFISSIONAL	CADASTRO NO CNES () SIM () NÃO

- e) **Em anexo à planilha, deverá vir o comprovante de inscrição no CNES de todos os profissionais regularizados;**
- f) **Os profissionais não registrados no CNES deverão ser imediatamente dispensados pela empresa Contratada, e substituídos por outro profissional que esteja regular junto ao CNES, sob pena de glosa dos plantões deste em sua Nota Fiscal, ou, em caso persistente de descumprimento, a própria rescisão contratual.**
- g) Todo o procedimento deverá ser fiscalizado pelos Supervisores da Unidade, que deverão comunicar ao Instituto qualquer dificuldade no cumprimento das determinações dessa Circular.
- h) Novos contratos também ficam sujeitos as determinações desta Circular.

Contamos com a compreensão e colaboração de todos.

INSTITUTO ACQUA

Santo André

Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031

+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

Filial na Av. Carlos Cunha, nº 01, Edf. Medical Jaracaty – Conjunto 915, Bairro Jaracati, São Luís-Ma

Tel.: (98) 3190-5188

INSTITUTO ACQUA

INTEIRO TEOR DA PORTARIA/SES/MA Nº 438, DE 29 DE JULHO DE 2019,
PUBLICADA NO D.O. PODER EXECUTIVO SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JULHO DE
2019:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PORTARIA/SES/MA Nº 438, DE 29 DE JULHO DE 2019.

Estabelece prazo para que profissionais de saúde, prestadores de serviços ambulatoriais e hospitalares, públicos ou privados, que possuam contratos de serviços de saúde com a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Maranhão - SES/MA, procedam com a **regularização de seus cadastros no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, e dá outras providências.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e, Considerando as disposições contidas na Portaria/MS nº 1.646, de 2 de outubro de 2015, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, e na Portaria/MS nº 1.119, de 23 de julho de 2018, que torna obrigatória a inserção da informação de formalização de contrato no CNES.

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para que todos os profissionais de saúde ou prestadores de serviços ambulatoriais e hospitalares, públicos ou privados, que possuam contratos de serviços de saúde com a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Maranhão - SES/MA, ou entidade contratada por esta, e não estejam registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, procedam com a regularização de seus cadastros para fins de faturamento e produção desta Secretaria junto ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta), a contar da publicação desta Portaria, para que as Organizações Sociais - OS, empresas públicas e privadas e entidades filantrópicas que possuam contratos com a SES/MA, verifiquem se todos os profissionais de saúde ou prestadores de serviços de saúde com quem possuem contratos vigentes atendem aos requisitos para registro no serviço correspondente junto à unidade de saúde no CNES.

Santo André

Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031

+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

Filial na Av. Carlos Cunha, nº 01, Edf. Medical Jaracaty - Conjunto 915, Bairro Jaracaty, São Luís-Ma

Tel.: (98) 3190-5188

INSTITUTO ACQUA

Parágrafo único. As OS, empresas públicas e privadas e entidades filantrópicas que possuam contratos com a SES deverão oficialiar a SES sobre todos os profissionais de saúde ou prestadores de serviços de saúde que não estejam registrados naquela unidade e/ ou não atendam aos requisitos de registro junto à unidade de saúde no CNES no prazo estabelecido neste artigo para que a situação seja regularizada.

Art. 3º As OS, empresas públicas e privadas e entidades filantrópicas contratadas pela SES estão proibidas de realizar novos contratos com prestadores de serviços de saúde cujos profissionais não atendam aos requisitos prévios para o registro no serviço correspondente a ser prestado junto à unidade de saúde no CNES.

Parágrafo único. Cabe às OS, empresas públicas e privadas e entidades filantrópicas a verificação dos documentos necessários para cadastro e habilitação no CNES, assim como da existência de cadastro prévio do profissional no CNES para a certificação de carga horária disponível do mesmo em novo registro.

Art. 4º Findo os prazos estabelecidos nos artigos anteriores serão imediatamente rescindidos os contratos vigentes firmados entre a SES/MA, ou entidade contratada por esta, e os prestadores de serviços de saúde cujos profissionais não possuam registro no CNES do estabelecimento, não cabendo direito a qualquer indenização, conforme o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. As entidades contratadas pela SES/MA que não tiverem a situação dos profissionais de saúde contratados regularizada no CNES não receberão os repasses dos valores previstos para o serviço correspondente.

Art. 5º É obrigação das entidades contratadas pela SES/ MA a certificação da regularidade dos profissionais de saúde no CNES durante a vigência do instrumento contratual.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento deste artigo, não serão realizados os repasses dos valores dos serviços correspondentes.

Art. 6º A equipe de Controle e Avaliação da SES/MA deverá disponibilizar apoio técnico e administrativo para a correta tramitação dos respectivos processos de cadastro.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

Santo André

Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031

+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

Filial na Av. Carlos Cunha, nº 01, Edf. Medical Jaracaty – Conjunto 915, Bairro Jaracati, São Luís-Ma

Tel.: (98) 3190-5188